



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.727/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópias da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
01	1210/2023-SL/CMC	20.719/2023	065 de 13.07.2023	<u>3.203</u> de 11.09.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.318 de 13.09.2023 p. 55
02	1211/2023-SL/CMC	20.720/2023	067 de 28.07.2023	<u>3.204</u> de 11.09.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.318 de 13.09.2023 p. 48
03	1212/2023-SL/CMC	20.721/2023	068 de 28.07.2023	<u>3.205</u> de 11.09.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.318 de 13.09.2023 p. 52



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.717/2023-GP/PMC – p. 02

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
04	1213/2023-SL/CMC	20.722/2023	069 de 10.08.2023	<u>3.206</u> de 11.09.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.318 de 13.09.2023 p. 51
Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
05	1214/2023-SL/CMC	20.723/2023	070 de 10.08.2023	<u>3.207</u> de 11.09.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.318 de 13.09.2023 p. 57
Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
06	1209/2023-SL/CMC	20.717/2023	056 de 13.07.2023	<u>3.202</u> de 11.09.2023
	Ementa/Referência <i>Dispõe sobre o parcelamento de solo e desmembramento de lotes, altera o art. 15 da Lei nº 2.968, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências.</i>			Publicação junto a AMM Ed. nº 4.318 de 13.09.2023 p. 53

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC99-B3DC-FE84-64AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 14/09/2023 18:16:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DC99-B3DC-FE84-64AD>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o parcelamento de solo e desmembramento de lotes, altera o art. 15 da Lei nº 2.968, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei nº 2.968 de 20 de julho 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica admitido, para fins de regularização, o desdobro de lote que resulte em área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de até 4,00 (quatro metros), os terrenos que estejam em áreas urbanas e com edificações concluídas e consolidadas, anteriores a data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se área urbana: Todo imóvel incluído no perímetro urbano ou zona de expansão conforme plano diretor ou lei municipal específica:

- I** - Comprove a pessoa interessada que o imóvel esteja sob sua posse ou propriedade legítima, mediante apresentação de Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em cartório, por meio de instrumento público ou particular obedecida a previsão do artigo 108 do Código Civil Brasileiro;
- II** - O lote possua frente para logradouro público;
- III** - No caso de desmembramento de terreno urbano em que não seja possível a manutenção das testadas previstas no caput, o acesso à via pública para cada um dos lotes dos fundos originados pelo parcelamento dar-se-á através de servidão de passagem, que será instituída e registrada junto a matrícula do lote que faz frente com a via pública;
- IV** - A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.”

Art. 2º As áreas e testadas mínimas para loteamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - Lotes com área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 metros (oito metros), exceto os de esquina que deverão conter testada de acordo com a alínea “b”,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do §4º do art. 54 da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 99, de 09 de agosto de 2013;

II - A aprovação do loteamento deve observar o art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - No ato do protocolo do projeto de parcelamento de solo para análise do Município, o interessado deverá apresentar as documentações necessárias previstas no art. 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o competente instrumento de garantia também previsto no 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAF9-938C-16C4-48B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 12/09/2023 17:35:25 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CAF9-938C-16C4-48B4>

SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00091/2023
SAMUEL CIRILO DE MEDEIROS	174.085.711-91	9047 /00092/2023
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047 /00104/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/09/2023

Data de desafixação: 16/09/2023

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova as substituições de conselheiras representantes nas Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT, gestão 2022/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião Ordinária do dia 05 de setembro de 2023, com registro em Ata nº 219 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno no Art. 17º, 19º e 21º, torna pública as Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o mandato 2022/2024,

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 de 05 de abril de 2022, que constitui as Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do mandato de 2022/2024. Fica eleitos novas conselheiras em substituições de conselheiras representantes nas Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres, e,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger e aprovar por unanimidade as substituições das conselheiras representantes para formação das Comissões do Conselho M. dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo então,

Art. 2º- Comissão de Documentação, Pesquisa e Monitoramento,

Eliete da Silva, em substituição a conselheira Eva Batista dos Santos Silva,

Art. 3º- Comissão de Orçamento e Financiamento,

Alessandra Castilho Paiva Paulino, em substituição a conselheira Sara Cristina Martins da Silva.

Art. 4º- Comissão de Documentação, Pesquisa e Monitoramento:

Alvanir Caixeta Pereira Veiga,

Eliete da Silva,

Joelma Moreira Brito.

Art. 5º- Comissão de Orçamento e Financiamento:

Angelina Oliveira da Costa

Rafaela Ferreira Santos da Cunha,

Alessandra Castilho Paiva Paulino.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 05 de setembro de 2023.

Rafaela Ferreira Santos da Cunha

Presidente do CMDM

Resolução 05/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.202, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o parcelamento de solo e desmembramento de lotes, altera o art. 15 da Lei nº 2.968, de 20 de julho de 2021 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei nº 2.968 de 20 de julho 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** Fica admitido, para fins de regularização, o desdobro de lote que resulte em área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados), desde que a testada mínima resultante seja de até 4,00 (quatro metros), os terrenos que estejam em áreas urbanas e com edificações concluídas e consolidadas, anteriores a data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se área urbana: Todo imóvel incluído no perímetro urbano ou zona de expansão conforme plano diretor ou lei municipal específica:

I - Comprove a pessoa interessada que o imóvel esteja sob sua posse ou propriedade legítima, mediante apresentação de Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado em cartório, por meio de instrumento público ou particular obedecida a previsão do artigo 108 do Código Civil Brasileiro;

II - O lote possua frente para logradouro público;

III - No caso de desmembramento de terreno urbano em que não seja possível a manutenção das testadas previstas no caput, o acesso à via pública para cada um dos lotes dos fundos originados pelo parcelamento dar-se-á através de servidão de passagem, que será instituída e registrada junto a matrícula do lote que faz frente com a via pública;

IV - A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.”

Art. 2º As áreas e testadas mínimas para loteamentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Lotes com área mínima de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 8,00 metros (oito metros), exceto os de esquina que deverão conter testada de acordo com a alínea “b”, do §4º do art. 54 da Lei Complementar nº 19, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 99, de 09 de agosto de 2013;

II – A aprovação do loteamento deve observar o art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - No ato do protocolo do projeto de parcelamento de solo para análise do Município, o interessado deverá apresentar as documentações necessárias previstas no art. 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o competente instrumento de garantia também previsto no 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º A regularização do desdobro do lote de que trata o artigo anterior poderá ser realizada independentemente ou em conjunto com a regularização da edificação existente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 11 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres